

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Portaria n.º 258/71

de 19 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Ultramar e Secretário de Estado da Aeronáutica, que o montante dos subsídios a conceder nos termos dos artigos 9.º e 10.º do Decreto n.º 43 808, de 20 de Julho de 1961, seja no ano de 1971 o seguidamente indicado:

	Nos termos do artigo 9.º	Nos termos do artigo 10.º
Por piloto de planadores formado . . . . .	—	2 000\$00
Por piloto de aviões formado . . . . .	7 500\$00	4 500\$00
Por pára-quedista formado . . . . .	3 000\$00	2 000\$00
Por hora de voo de treino de piloto de planadores . . . . .	—	100\$00
Por hora de voo de treino de piloto de aviões . . . . .	250\$00	200\$00
Por salto de aeronave de pára-quedista . . . . .	150\$00	100\$00

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *José Pereira do Nascimento*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

#### Despacho ministerial

Nos termos do artigo 127.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, determino que a Delegação do Registo Civil de Queluz (Conservatória do Registo Civil de Sintra) inicie o seu funcionamento no dia 1 de Junho próximo.

Ministério da Justiça, 6 de Maio de 1971. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

#### Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

### Portaria n.º 259/71

de 19 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Orçamento, e nos termos do disposto no § único do artigo 59.º da Lei n.º 1368, de 21 de Setembro de 1922, que na liquidação do imposto de passagem e taxa de emigração a entregar nos cofres do Estado, no próximo mês de Junho, e que tenha por base o cruzeiro, seja adoptado o câmbio livre médio desta moeda de 5\$5595.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Augusto Victor Coelho*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EXÉRCITO

### Portaria n.º 260/71

de 19 de Maio

Considerando a necessidade de assegurar a eficiência do ensino da disciplina de Matemática no Instituto de Odiveelas;

Tendo em atenção que o volume de serviço existente justifica a criação de mais um lugar de professora efectiva do 8.º grupo;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Exército, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 527/70, de 7 de Novembro, o seguinte:

1.º Em alteração ao mapa 1 anexo ao Decreto-Lei 42 134, de 3 de Fevereiro de 1959, alterado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 45 989, de 23 de Outubro de 1964, pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 419, de 4 de Junho de 1968, e pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 49 230, de 10 de Setembro de 1969, o número de professoras efectivas do ensino liceal e técnico, que por aqueles diplomas foi fixado em 34 passa a ser de 35.

2.º É fixado em 3 o número de professores auxiliares ou agregadas de serviço eventual ou em comissão a que se referem o artigo 1.º do Decreto n.º 39 919, de 22 de Novembro de 1954, o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45 989, de 23 de Outubro de 1964, o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48 419, de 4 de Junho de 1968, e o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 230, de 10 de Setembro de 1969.

3.º O acréscimo de despesa resultante da publicação da presente portaria é suportado, no ano em curso, pelas disponibilidades das verbas do pessoal dos quadros aprovados por lei, consignados no orçamento do Ministério do Exército ao Instituto de Odiveelas.

O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*. — O Ministro do Exército, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Gabinete do Ministro

### Decreto n.º 212/71

de 19 de Maio

Verificando-se a necessidade de modificar a constituição da Comissão Permanente de Uniformes, criada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 42 508, de 16 de Setembro de 1959, alterado pelo Decreto n.º 44 441, de 2 de Julho de 1962, de modo a nela serem incluídos representantes dos organismos ligados ao sector dos uniformes e, também, os elementos que possam dar contribuição válida para resolução dos problemas que ao mesmo sector respeitam;

Tendo em conta a dependência orgânica que para a referida Comissão foi estabelecida pelo artigo 5.º do Decreto n.º 48 689, de 16 de Novembro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 4.º do Decreto n.º 42 508, de 16 de Setembro de 1959, alterado pelo Decreto n.º 44 441, de 2 de Julho de 1962, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 4.º — 1. Para estudar a contínua actualização do regulamento é criada a Comissão Permanente